

**Proc. TC-029.331/2017-0**  
**Tomada de Contas Especial**

**PARECER**

Acompanhamos a proposta de mérito da Secex/TCE de julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito e aplicação de multa.

Não obstante o valor remanescente tenha baixa materialidade, sopesamos dois aspectos para a formulação de nosso juízo.

A primeira delas consiste na natureza da irregularidade constatada, que decorre de um lançamento de débito da conta corrente sem qualquer informação ou comprovação da destinação pública dos correspondentes recursos.

A segunda, decorre de nossa pesquisa às bases do TCU que informa haver condenação em débito do responsável na administração de dois outros repasses de recursos públicos federais, nos termos dos Acórdãos 14.042/2020 e 1.396/2021, ambos proferidos pela 1ª Câmara.

Com essas breves considerações, aquiescemos à proposta da unidade técnica.

Ministério Público, em 10 de novembro de 2021.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador